



EMBRAER S.A.

FATO RELEVANTE

São José dos Campos, 24 de outubro de 2016 – Embraer S.A. (NYSE: ERJ; BM&F BOVESPA: EMBR3) comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que, em seguimento aos seus Fatos Relevantes de 19 de maio de 2015, 29 de julho de 2016 e 12 de outubro de 2016, concluiu acordos definitivos (os “Acordos Definitivos”) com o Departamento de Justiça dos E.U.A. (U.S. Department of Justice, ou “DOJ”) e a Comissão de Valores Mobiliários e Bolsa dos E.U.A. (*Securities and Exchange Commission* ou “SEC”) para a resolução de alegações de descumprimento criminal e cível das leis anticorrupção dos E.U.A. (“FCPA”). Adicionalmente, a Companhia concluiu um termo de compromisso e de ajustamento de conduta (“TCAC”) com o Ministério Público Federal (“MPF”) e com a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) para a resolução de alegações de descumprimento de determinadas leis.

Sob os Acordos Definitivos com o DOJ e a SEC a Companhia assumiu as seguintes obrigações principais:

- (1) Pagar US\$ 98,2 milhões à SEC (dos quais serão abatidos até US\$ 20 milhões, se tal valor for efetivamente pago à CVM e ao MPF sob o TCAC, conforme descrito abaixo), a título de devolução do lucro indevido, e US\$ 107,3 milhões a serem pagos ao DOJ, a título de penalidade por uma violação das disposições do FCPA sobre pagamentos indevidos a funcionários públicos e uma violação das disposições do FCPA sobre a obrigação de manter registros contábeis precisos,
- (2) Nos termos de um acordo com o DOJ de diferimento condicional da persecução criminal (*deferred prosecution agreement* ou “DPA”) contra a Companhia, concordar que a responsabilização da Companhia com relação aos fatos reconhecidos pela Companhia será diferida por um prazo de três anos, e será dispensada após tal prazo caso a Companhia não viole os termos do DPA, e
- (3) Contratar uma monitoria externa e independente, pelo período de até três anos, para avaliar o cumprimento pela Companhia dos Acordos Definitivos, em especial das obrigações de manter controles e procedimentos eficazes para prevenir a comissão de violações das leis anticorrupção dos E.U.A.

Em paralelo ao Acordo Definitivo com as autoridades norte-americanas, a Companhia concluiu um TCAC com o MPF e a CVM para encerrar de forma não-contenciosa qualquer pretensão que pudesse ser deduzida em ação civil pública ou processo administrativo sancionador. O TCAC também já foi aprovado pelas instâncias competentes e está em pleno vigor.

Sob o TCAC com o MPF e a CVM, a Companhia reconheceu a prática entre 2007 e 2011 de determinadas condutas descritas no TCAC que resultaram no descumprimento de certas leis brasileiras e assumiu as seguintes obrigações principais:

- (1) pagar o valor total de R\$ 64 milhões ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a título de desfazimento do enriquecimento sem causa lícita da Companhia, de reparação exclusivamente por danos difusos e para desestímulo de práticas semelhantes. Este valor será abatido dos valores devidos à SEC, conforme descrito acima, e

- (2) Colaborar com o MPF e com a CVM em processos judiciais e administrativos relativos aos atos reconhecidos pela Companhia como tendo sido cometidos por seus representantes.

No TCAC, o MPF e a CVM reconheceram que a Companhia efetuou “voluntariamente ampla investigação interna, a qual contribuiu para elucidar os fatos em apuração nas instâncias criminal e administrativa, e haver procurado espontaneamente as autoridades, que reconhecem sua boa-fé na iniciativa”, e assumiram as seguintes obrigações principais:

- (1) O MPF se obrigou a não propor ação civil pública ou ação de improbidade administrativa contra a Companhia com base nos fatos já reconhecidos pela Companhia, e a encerrar ou desistir de determinados procedimentos em curso,
- (2) A CVM se obrigou a arquivar inquérito administrativo contra a Companhia com base nos fatos já reconhecidos, e
- (3) O MPF e a CVM se obrigaram a empreender gestões junto a quaisquer órgãos públicos da Administração Federal para dar conhecimento do TCAC e para empreender gestões para que o TCAC seja levado em consideração a propósito de quaisquer outros procedimentos ou decisões com base nos fatos já reconhecidos pela Companhia.

O TCAC e os Acordos Definitivos representam o encerramento da investigação interna conduzida por advogados externos que havia sido iniciada em setembro de 2010 em resposta a uma intimação (*subpoena*) da SEC e questionamentos correlatos do DOJ, relativos à possibilidade de não conformidade com as leis anticorrupção dos E.U.A. e certas leis brasileiras em determinadas vendas de aeronaves fora do Brasil.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2016.

José Antonio de Almeida Filippo
Vice-Presidente Executivo Financeiro
e Relações com Investidores